



Recomendação

PAT – Programa de Acção Territorial da Colina de Santana

Tendo presentes a Proposta 221/CM/2014, relativa ao PAT – Programa de Acção Territorial da Colina de Santana, e a Deliberação 65/AM/2014, de 25 de março, sobre a Colina de Santana, a Comissão de Acompanhamento da Colina de Santana propõe, ao abrigo do artigo 71º, nº 3 do Regimento, que a Assembleia delibere aprovar as seguintes recomendações à Câmara:

1. Entidades a envolver no PAT

Devem ser incluídas a Secretaria de Estado da Cultura e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2. Acompanhamento do PAT pela AML

2.1 Deve desde já ser definido pela CML como é feito o acompanhamento da elaboração do PAT pela Comissão de Acompanhamento da AML

2.2 A CML deve dar conhecimento à Comissão de Acompanhamento da Colina de Santana do projecto de Programa de Acção Territorial, antes da sua aprovação.

3. Articulação do PAT com Operações de Reabilitação Urbana Sistemática

As medidas a incluir no PAT devem ser articuladas com a preparação, para o território da Colina de Santana, de uma ou mais **Operações de Reabilitação Urbana Sistemática (ORUS)**, a submeter à apreciação da Assembleia Municipal nos termos legais; a delimitação da(s) área(s) a abranger pela(s) ORUS deve ser feita em paralelo com a elaboração do PAT.

4. Levantamento de necessidades e previsão de equipamentos

4.1 A Câmara deve promover o levantamento das necessidades relativas ao edificado, espaço público, espaços verdes, condições de mobilidade e equipamentos de apoio social, cultural e desportivo de toda a Colina de Santana.

4.2 Para todos os equipamentos de proximidade previstos e necessários para a zona, nomeadamente os incluídos nas Cartas de Equipamentos aprovadas pelo município, a Câmara deve prever espaço disponível, devendo ser criadas condições de instalação e funcionamento.

4.3 As Cartas de Equipamentos aprovadas devem ser revistas e actualizadas pela CML, adaptando-se às novas necessidades decorrentes das propostas de ocupação para a Colina.

4.4 A Câmara deve prever e admitir a integração, na área de proximidade da Colina, de cuidados de saúde prestados por terapêuticas não convencionais, cujos métodos, qualidade e fiabilidade tenham sido validados, em concertação com as organizações de profissionais habilitados nessas áreas;

5. Gabinete da Colina de Santana

5.1 O Gabinete da Colina de Santana deve abranger a totalidade do território e não apenas os bairros de intervenção prioritária existentes na Colina, mas deve ter um formato transversal e participativo semelhante ao de um GABIP. As freguesias a incluir são Arroios e Santo António;

5.2 A Câmara deve lançar um **Plano de Desenvolvimento Local de base comunitária** para a Colina de Santana, a preparar e gerir pelo futuro Gabinete da Colina de Santana.

6. Consequências da aprovação dos objectivos do PAT

6.1 A Câmara deve assegurar que, na sequência da Deliberação 65/AM/2014, todos os **pedidos de informação prévia** ou de **controle prévio de operações urbanísticas** no território da Colina de Santana que, de acordo com as disposições legais em vigor, venham a ser apresentados ou cuja apreciação esteja pendente, se conformem com os objectivos do PAT aprovados pela Assembleia Municipal.

Lisboa, 25 de julho de 2014

Pela Comissão de Acompanhamento da Colina de Santana

A Presidente

Helena Roseta